

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000211/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/05/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR023266/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46210.000869/2014-93
DATA DO PROTOCOLO: 06/05/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB. EM EMP. E ORGAOS PUB. E PRIV. DE PROC. DE DADOS SERV. INF. SIML.E PROF. DE PROC. DE DADOS DE M, CNPJ n. 01.978.246/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO GONCALO DE FIGUEIREDO;

E

CBA TECNOLOGIA LTDA - EPP, CNPJ n. 05.502.368/0001-71, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). MARCIEL CARLOS ALBERTI ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores da tecnologia da informação**, com abrangência territorial em **MT**.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
COMPENSAÇÃO DE JORNADA****CLÁUSULA TERCEIRA - ACORDO COLETIVO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO ATRAVÉS DE
BANCO DE HORAS****CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO E EXTENSÃO**

O presente acordo visa à implantação e regulamentação da compensação do horário extraordinário de trabalho através do sistema de Banco de Horas, conforme a Lei 9.601/98, c.co art.59 da CLT, aos trabalhadores que mantenham contrato de trabalho com a **EMPREGADORA**, segundo os critérios ora acordados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Acordo abrange a sede e as filiais da **EMPRESA** instaladas no estado de Mato Grosso, entendendo-se automaticamente às que futuramente forem abertas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Acordo não se aplicará aos empregados exercentes de cargos de confiança; aos que exercem cargos sem fiscalização de horário de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – De acordo com o § 2º, do Artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho, fica instituído o **BANCO DE HORAS**, pelo qual é permitida a compensação pela correspondente diminuição em outro dia, de horas laboradas além do horário normal de expediente, lançadas como crédito de empregado junto à **EMPRESA**.

PARÁGRAFO QUARTO – As horas a serem creditadas ou debitadas no **BANCO DE HORAS** deverão ser previamente autorizadas pelo Gestor da respectiva área.

PARÁGRAFO QUINTO – As horas executadas em sobre-jornada de segunda à sexta feira serão computadas na relação de 1 (uma hora) para 90 (noventa) minutos. Sábado, domingos e feriados serão acrescidos de 100% (cem por cento), ou seja, 1 (uma) hora equivalerá a 120 (cento e vinte) minutos, e posteriormente, lançadas no **BANCO DE HORAS**.

PARÁGRAFO SEXTO – Em caso de saldo negativo no **BANCO DE HORAS** do empregado, a compensação de tal débito será efetuada na proporção 01 (uma) para 01 (uma), ou seja, sem o acréscimo de adicionais.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As horas lançadas no **BANCO** e não compensadas serão computadas para efeito de integração em férias, 13º salários, INSS, Imposto de Renda e FGTS.

PARÁGRAFO OITAVO – As horas em sobre-jornada somente poderão ser lançadas no **BANCO DE HORAS** até o teto de 52 (cinquenta e duas) horas mensais no primeiro mês, não podendo ultrapassar a qualquer tempo, o valor de 312 (trezentos e doze) horas semestrais a crédito ou a débito.

PARÁGRAFO NONO – As horas trabalhadas em sobre-jornada excedentes ao limite mensal de 52 (cinquenta e duas) horas ou ao limite de 312 (trezentos e doze) horas semestrais no referido **Parágrafo oitavo**, serão pagas com o salário do mês do evento de excesso, não sendo devida diferença por eventual reajuste ou aumento de salário posterior ao mês a que se referir o pagamento feito.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O registro e reconhecimento das horas a crédito e a débito no **BANCO DE HORAS** observarão o conceito de semestres fixos, a saber: 1º Semestre de 1º de Maio a 30 de Outubro e 2º semestre de 1º Novembro a 30 de Abril.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – As horas que integram o **BANCO DE HORAS** poderão ser compensadas no próprio mês em que tiverem sido trabalhadas, ou, nos meses posteriores do semestre.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O saldo do **BANCO DE HORAS** será levantado a cada 06 (seis) meses, sendo pagas as horas excedentes no salário do primeiro mês subsequente ao semestre correspondente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Para compensar as horas trabalhadas e creditadas no **BANCO DE HORAS**, a **EMPRESA** poderá conceder folgas individuais ou coletivas ou reduzir a jornada, disto informado previamente o empregado, podendo ainda, lançar mão de folgas adicionais de horas ou dias, atrasos, saídas antecipadas, licenças, prorrogação de férias, pontes para compensação de feriados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A critério da **EMPRESA**, o saldo credor do empregado no **BANCO DE HORAS** poderá ser pago antecipadamente, e, neste caso, o pagamento será considerado final, com base no salário em vigor no mês do pagamento, sem direito a qualquer diferença futura, em razão de eventual reajuste ou aumento de salário posterior ao pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – O saldo existente no **BANCO DE HORAS** ao final do presente Acordo, caso não haja prorrogação do mesmo, será automaticamente pago ao empregado com o salário em vigor no mês do pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Na ocorrência de rescisão contratual, por iniciativa da **EMPRESA** ou do **EMPREGADO**, o saldo credor do **BANCO DE HORAS** do empregado será pago no prazo legalmente estabelecido para quitação das verbas rescisórias. Em caso de dispensa por justa causa, ou pedido de demissão do empregado, as horas a crédito serão pagas da mesma forma acima.

CLÁUSULA QUARTA - As faltas e atrasos injustificados ou que não forem autorizados pelo gestor da área respectiva não serão incluídos para efeito de compensação no **BANCO DE HORAS**.

CLÁUSULA QUINTA - Para efeito do presente Acordo, a jornada normal de trabalho dos empregados, bem como o intervalo para refeição e descanso, são aqueles estipulados no Contrato individual de trabalho, no Acordo Coletivo ou ainda a partir de sua implantação, os constantes da Política de Horário Móvel na **EMPRESA**.

CLÁUSULA SEXTA - As cláusulas aqui estipuladas prevalecerão sobre as constantes do Acordo Coletivo de Trabalho vigente, quando conflitantes.

CLÁUSULA SETIMA - As partes convencionam o que somente as horas efetivamente trabalhadas como parte da jornada diária, como horas-extras ou incluídas no **BANCO DE HORAS** serão computadas para fins de apuração do intervalo de 11 horas entre jornadas.

CLÁUSULA OITAVA - Em caso de divergência ou omissão, as partes se comprometem a negociar, desde já estabelecendo que tanto que surgido o impasse, serão convocadas 3 (três) reuniões sucessivas, com intervalos de 7 (sete) dias entre cada uma, na sede da **EMPRESA**, com a finalidade de alcançar uma solução amigável. Não havendo acordo, a questão será encaminhada à Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA NONA - A empresa fornecerá, sempre que solicitado por escrito, o extrato para conferência do saldo do BANCO DE HORAS.

CLÁUSULA DÉCIMA - A empresa poderá compensar as faltas e atrasos para todo o quadro, por departamento ou até por setor, devendo comunicar o **SINDPD-MT** a utilização do previsto nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Para efeito do cumprimento do horário de funcionamento, mesmo com a adoção do BANCO DE HORAS, a Empresa terá um HORÁRIO BASE de funcionamento, com intervalo mínimo de uma hora para refeição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A cada período de 6 (seis) meses a empresa fornecerá um balanço do BANCO DE HORAS ao **SINDPD-MT**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente Acordo terá vigência de 01 (um) ano. Prorrogada por mais 1 (um) ano mediante a concordância das partes. Independente de qualquer formalidade, os empregados que forem admitidos na vigência do presente Acordo serão considerados automaticamente abrangidos pelo Acordo. E por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente Acordo Coletivo de Trabalho – **BANCO DE HORAS**, em 3 (vias) vias de igual teor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As folgas usufruídas pelos empregados serão da mesma forma, apontadas nos cartões de ponto, sendo certo que estas folgas não devem coincidir nem substituir as folgas semanais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no Âmbito da (s) empresa (s) acordante (s) abrangerá a (s) categoria (s) dos Trabalhadores em Tecnologia da Informação, com abrangência territorial de Mato Grosso – MT.

Fica proibido o banco de horas para os menores de 18 anos, mulheres gestantes até cinco meses após o parto.

Cuiabá, 24 de Abril de 2014.

Testemunhas

Luciana Christie

Manoel Antunes da Silva Neto

CPF:

CPF: 207328641-00

JOAO GONCALO DE FIGUEIREDO
PRESIDENTE

SINDICATO DOS TRAB. EM EMP. E ORGAOS PUB. E PRIV. DE PROC. DE DADOS SERV. INF. SIML.E PROF. DE PROC. DE DADOS DE M

**MARCIEL CARLOS ALBERTI
EMPRESÁRIO
CBA TECNOLOGIA LTDA - EPP**